



Lei Municipal nº 1.239, de 22 de outubro de 2020.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, fazendo uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Major Gercino, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art.2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Major Gercino é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;



- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria da Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria da Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII-zelar pela efetivação do SUAS no município;
- XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria da Assistência Social em consonância com a Política de Assistência Social;
- XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;



XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação oficial, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

§1º O CMAS será a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, devendo realizar atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família.

§2º O processo de inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades não governamentais deverá ser regulamentado por resolução específica.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art.4º O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, para mandato de 2 anos, sendo permitido uma única recondução.

Art.5º O CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - 5 (cinco) representantes governamentais;

a) dois da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) um da Secretaria Municipal de Educação;

c) um da Secretaria de Saúde;



d) um da Secretaria Municipal de Administração;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) dois representantes dos usuários e ou organizações de usuários;

b) um representante de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; e

c) dois representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor.

Art.6º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

§2º São consideradas como organizações de usuários:

I – coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II – associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III – fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV – conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local;

V – rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI – comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da



comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

Art.7º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS; e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CMAS.

Art.8º Reconhece-se como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, o Conselho de Assistência Social deve estimular a criação de fórum de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

Art.9º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público. Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público;



II - após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto;

III - o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno próprio para esta finalidade.

Art.10 Os representantes governamentais devem ser indicados e nomeados, em forma de Decreto, pelo chefe do Poder Executivo.

Art.11 O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§1º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art.12 Os membros referidos do art. 5º, incisos I e II, desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro(a), por decisão da maioria dos membros do CMAS;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada, em caso de conselheiro(a) não governamental; e

VI - por interesse do responsável pelo órgão público representado no CMAS quando se tratar de conselheiro por ele indicado.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências.

CAPITULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art.13 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;



II - Mesa Diretora;

III - Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

Art.14 A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um para o caráter deliberativo das reuniões.

Art.15 A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não-governamental para a eleição dos cargos, a ser definida em regimento interno.

Art.16 O CMAS poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

I - Comissão de Normas, Regulamentos e Inscrição;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Acompanhamento a Política de Assistência Social;

Parágrafo único. As comissões deverão ser posteriormente regulamentadas por instrumentos específicos.

Art.17 O Conselho de Assistência Social deverá possuir uma Secretaria Executiva com assessoria técnica e administrativa, devendo ter conhecimento sobre a política de assistência social, indicada pelo secretário municipal da Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;



§2º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logístico.

Art.18 As reuniões do CMAS devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art.19 No início de cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho e das comissões, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

CAPÍTULO IV - DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIROS

Art.20 A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art.21 Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo governo municipal, estadual e federal.

Art.22 Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do Conselho;
- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, Estado e Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as suas especificidades;
- VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;



XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII- mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social no município;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPITULO V - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.23 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância deliberativa, de formulação e avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art.24 As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art.25 A Conferência de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos e definição do Conselho Nacional de Assistência.

CAPITULO VI – DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art.26 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.



Art.27 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28 Cumpre ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art.29 Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Art.30 Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art.31 As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

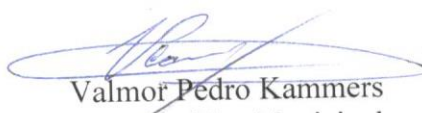
Art.32 O regimento interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do Colegiado, devendo ser aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Parágrafo Único - Qualquer alteração posterior no regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e aprovação, sendo encaminhado na sequência para homologação pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Art.33 Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencha a respectiva vaga, será substituída pela organização existente em suplência mais votada.

Art.34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 656 de 23 de abril de 1997, que cria o CMAS.

Major Gercino SC, 22 de outubro de 2020.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei, no mural da
Prefeitura, na data de 22/10/2020.

Publicação de Atos Legais

JESSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 996667